



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI 1363/2017

Em 05 de Junho de 2017.

Registrado às fls. 172v a 173v do Livro de
Registro de Leis n.º 17
Em, 06 de Junho de 2017
Laís Santos

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal n.º 1.360 de 25 de abril de 2017 e dá outras providências .

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 15, II § 1º da Lei 1.360 de 25 de abril de 2017, ficando o referido artigo com a seguinte redação:

“Art. 15-...

II - ...

§1º - Sistemas de abastecimento de água, drenagem de águas pluviais e se necessário, coleta de águas pluviais, serviço de esgoto, este após a instalação de estação de tratamento e caso se faça necessário uma estação elevatória tudo por parte do Município, e outros que venham a ser criados e como tal classificados.”

Art. 2º - Acrescenta o §3º ao artigo 15, II da Lei 1.360 de 25 de abril de 2017 o qual terá a seguinte redação:

“Art. 15-...

II-..

§3º - Será obrigatório a pavimentação de pelo menos duas ruas ou avenidas, isto podendo ser revisto em caso de impossibilidade operacional.”



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

Registrado às fls. 172v a 173v do livro de
Registro de leis n.º 17
Em, 06 de junho de 20 17
Laub Santos

Art. 3º - Altera o art. 21, II da Lei 1.360 de 25 de abril de 2017, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 21 - ...

II - os passeios ou calçadas, já inclusos os meios-fios, terão largura padrão de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);”

Art. 4º - Altera o caput do art. 24 da Lei 1.360 de 25 de abril de 2017, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 24- 0 comprimento das quadras não poderá ser superior a 140 (cento e quarenta) metros lineares, podendo ser revisto em caso de impossibilidade operacional ou física.”

Art. 5º - Altera o caput do art. 25 da Lei 1.360 de 25 de abril de 2017, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 25 - Os lotes na zona urbana terão uma testada mínima de 07 (sete) metros e área mínima construída de 140 m².”

Art. 6º - Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo art. 25 da Lei 1.360 de 25 de abril de 2017, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 25- ...

Parágrafo Único - Para os loteamentos existentes até a data da entrada em vigor desta lei devem obedecer como medida de testada mínima de 06 (seis) metros e área mínima construída de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)”

Art. 7º - Altera os incisos X e XI do art. 31 da Lei 1.360 de 25 de abril de 2017, ficando os referidos dispositivos com as seguintes redações:



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72

“Art. 31 - ...

- X - projeto de drenagem pluvial;.
- XI - rede de esgoto sanitário, após a devida instalação de estação de tratamento e se necessário estação elevatória pelo Município;”

Art. 8º - Altera o inciso III do Art. 41 da Lei 1.360 de 25 de abril de 2017, ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 41 - ...

- III - Se os lotes desmembrados, forem oriundos de partilha, deverão ter testada mínima de 07 (sete) metros e área mínima de 140 m² (cento e quarenta metros quadrados).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS -
ESTADO DA PARAÍBA

Em, 05 DE JUNHO DE 2017.

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

Registrado às fls. 172v a 173v do livro de
Registro de leis n.º 17
Em, 06 de junho de 20 17
Lauro Santos